



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 10 de novembro de 2022.

PC nº 209.11.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 49**, de 10 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo, através da contratação de operação de crédito, modernizar os meios de atendimento ao público, construir a central de beneficiamento de resíduos de construção civil e modernizar e ampliar o Centro de Operações Integradas - COI.

Cabe destacar que a pretendida operação de crédito, de valor até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), é proveniente do Programa Eficiência Municipal – PEM, Modalidade Projetos de Investimentos, oferecido pelo Banco do Brasil, voltada aos municípios para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos. Trata-se de uma linha de crédito que permite atender a demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:1666856
0881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA/16668560881
DN: cn=BR, ou=CP, Brazil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB -
CPF, st=SP, ou=VÁLIO, ou=AF, O=SECRETARIA
CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia,
ou=15SERVIDOR00194, cn=PAULO
HENRIQUE PINTO SERRA/16668560881
Date: 2022.11.10 15:05:45 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10.11.2022

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 17.148/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinadas à modernização dos meios de atendimento ao público, construção da central de beneficiamento de resíduos de construção civil e modernização e ampliação do Centro de Operações Integradas - COI, observada a legislação vigente e, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decretos, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no ~~em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer~~



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

outras contas, salvo as de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de novembro de 2022.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:1666856
0881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
DN: cn=PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, ou=Secretaria da
Prefeitura Municipal de Santo André, ou=PAULO
HENRIQUE PINTO SERRA, ou=SECRETARIA, ou=PAULO
HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881
Date: 2022.11.10 15:45:58 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

